



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0358.6/2019

“Reconhece a Região da Grande Florianópolis como Pólo Catarinense da inovação e Tecnologia.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição, de iniciativa parlamentar, que pretende reconhecer a Região da Grande Florianópolis como “Polo Catarinense da Inovação e Tecnologia”.

Da Justificativa ao texto proposto (fls. 03/04), extrai-se o seguinte:

[...]

A Grande Florianópolis é o maior pólo tecnológico de Santa Catarina, destacando-se também nacionalmente. Com quase 4 mil empresas, seu faturamento total é de R\$ 6,4 bilhões e emprega 16,5 mil pessoas. Esse número leva a capital catarinense à liderança no ranking nacional de densidade de colaboradores: a cada 1 mil habitantes, 25 trabalham no setor de Tecnologia.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de outubro de 2019 e, no mesmo dia, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe-me a apreciação da proposição no que tange à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa,



consoante o estabelecido no art. 72, I, c/c o art. 144, I, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Com relação ao aspecto da legalidade, os pressupostos legais da denominação adjetiva acham-se estabelecidos na Lei estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", a qual somente a admite a municípios, não a prevendo para efeito de denominação de regiões do território catarinense.

Assim, há de se anotar que a designação ora pretendida, ou seja, reconhecer a "Região da Grande Florianópolis como Pólo Catarinense da Inovação e Tecnologia" não atende ao legitimado no ordenamento jurídico estadual.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, 145, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0358.6/2019.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator